

Edital N° 017/2017

Abertura de inscrição: Processo de seleção

Programa de Iniciação Científica do Artigo 170 da Constituição Estadual PIC 170

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, PROPEX, da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, no uso de suas atribuições, torna público que as inscrições para o Processo de seleção de bolsistas para o programa PIC artigo 170 estarão abertas até **20 de março de 2017**.

1. Do programa

1.1 O Programa de Iniciação Científica da UNESC, com utilização de recursos do Artigo 170 da Constituição Estadual, PIC 170, é um programa desenvolvido pela Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, PROPEX, em conjunto com a Coordenadoria de Políticas de Atenção ao Estudante, CPAE, que visa a fomentar pesquisa a ser executada por acadêmicos sob a orientação de professores da UNESC.

2. Dos objetivos

2.1 O PIC 170 tem por objetivos:

- a) Contribuir para a formação de acadêmicos pesquisadores, inserindo-os em atividades de pesquisa, incentivando seu desenvolvimento técnico-científico;
- b) Contribuir para a sistematização e a institucionalização da atividade de pesquisa na universidade;
- c) Aplicar o método científico como partícipe do processo ensino-aprendizagem, contribuindo para a melhoria do ensino nos cursos de graduação;
- d) Qualificar os alunos de iniciação científica para que possam ingressar nos programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- e) Continuar com o processo de consolidação da pesquisa na instituição.

3. Do cronograma do processo de seleção

3.1 Para os acadêmicos

Ações	Data
Lançamento do edital no mural da Propex e na página da Unesc (www.unesc.net)	06/02/2017
Inscrição, obrigatória, no processo seletivo do Artigo 170 (edital 01/2017/CPAE)	20/03/2017
Inscrição, obrigatória, na página do UniEdu http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/graduacao/cadastramento/	20/03/2017
Prazo para entrega de documentação na CPAE	Ver Edital 01/2017/CPAE
Divulgação dos resultados no mural da Propex e na página da Unesc (www.unesc.net)	10/04/2017
Início da execução das propostas aprovadas	02/05/2017

3.2 Para os professores

Ações	Data
Lançamento do edital no mural da Propex e na página da Unesc (www.unesc.net)	06/02/2017

Disponibilização <i>on line</i> , pela Propex, do formulário de inscrição de planos de trabalho (www.unesc.net)	06/02/2017
Encerramento das inscrições de planos de trabalho <i>on line</i> na página da Propex	20/03/2017
Divulgação dos resultados no mural da Propex e na página da Unesc	10/04/2017
Início da execução das propostas aprovadas	02/05/2017

4. Do processo de seleção do programa PIC artigo 170

4.1 Para participar do processo de seleção do programa PIC artigo 170, o acadêmico deverá seguir o estabelecido no **item 6.3** deste Edital, **Das condições de inscrição do acadêmico**.

4.2 O acadêmico deverá ser orientado por um professor pesquisador da UNESC, que deverá cumprir o estabelecido no **item 6.2** deste Edital, **Das condições para a inscrição do professor orientador**.

4.3 O professor orientador deverá submeter um **plano de trabalho** quando do processo de inscrição ao programa PIC artigo 170. Para detalhes do processo de inscrição ver item 6.4 deste Edital, **Dos documentos necessários para a inscrição dos planos de trabalho**.

5. Das bolsas

5.1 Do número de bolsas

5.1.1 O número de bolsas a serem concedidas a alunos de graduação será definido pela instituição após divulgação dos valores concedidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina, para o ano de 2016, com fundamento no artigo 170 da Constituição Estadual.

5.2 Do número de bolsistas e orientadores

5.2.1 Cada plano de trabalho contemplará somente um acadêmico e seu respectivo orientador;

5.2.2 Cada professor poderá orientar, no máximo, dois acadêmicos bolsistas, que deverão desenvolver individualmente seu plano de trabalho individual.

5.3 Do valor das bolsas discentes

5.3.1 A bolsa assegurará auxílio financeiro ao acadêmico beneficiado e será distribuída em dez parcelas mensais, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada.

5.3.2 Os repasses aos alunos somente serão efetuados após o depósito dos recursos pelo Governo Estadual.

5.3.3 O acadêmico contemplado não poderá receber outra modalidade de bolsa, em programas de pesquisa da instituição ou de outras agências, durante todo o desenvolvimento do projeto.

5.4 Das horas-aulas docentes

5.4.1 Cada professor orientador receberá 1 (uma) hora/aula semanal por orientação.

6. Das inscrições

6.1 Do prazo, local e horário das inscrições

6.1.1 As inscrições dos planos de trabalho pelos professores deverão ser feitas até às 23h59min do dia **20 de março de 2017** pela página <http://www.unesc.net>

6.1.2 Não serão aceitas inscrições fora do prazo.

6.2 Das condições para a inscrição do professor orientador

6.2.1 O professor deverá apresentar as seguintes condições de inscrição:

- a) Ser professor pesquisador do quadro regular da UNESC, com pelo menos 01 (um) ano na instituição.
- b) Ser integrante de Grupo de Pesquisa da UNESC cadastrado no CNPq e certificado pela UNESC;
- c) Não estar inadimplente com qualquer programa da PROPEX;
- d) Apresentar titulação mínima de mestre, com diploma emitido por programas recomendados pela CAPES;
- e) Orientar, no máximo, dois acadêmicos-bolsistas.

6.3 Das condições de inscrição do acadêmico

6.3.1 O acadêmico deverá apresentar as seguintes condições de inscrição:

- a) Atender, **obrigatoriamente**, aos critérios estabelecidos no **Edital 01/2017/CPAE**, que estabelece os critérios para inscrição e seleção de estudantes de graduação, candidatos a bolsas de estudo concedidas nos termos da Lei Complementar nº 281/05, da Lei Complementar nº 296/05 e da Lei Complementar nº 420/08, que regulamentam o art. 170 e os artigos 46 a 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Santa Catarina;
- b) Inscrever-se, **obrigatoriamente**, no período de **06/02/2017 a 20/03/2017** na página do **UniEdu**: <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/graduacao/cadastramento/>, onde o candidato deverá preencher o formulário disponibilizado pela Secretaria do Estado da Educação conforme Portaria nº 46 de 12/12/2013 que institui o cadastro geral para o Programa de Bolsas de Estudo da Educação Superior/**UniEdu** da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina. **Somente poderão concorrer às bolsas fomentadas pelo Governo Estadual os acadêmicos inscritos no UniEdu;**
- c) Dispor de vinte horas semanais para execução do projeto, atendendo aos horários propostos pelo orientador, durante a vigência da bolsa;
- d) Ser aluno regular de um dos cursos de graduação da UNESC;
- e) Não estar inadimplente com qualquer programa da PROPEX;
- f) Estar inscrito em apenas um plano de trabalho neste edital;
- g) Não possuir bolsa **PROUNI** ou outro benefício na forma de bolsa de estudo, pesquisa ou extensão de órgão público;
- h) Não possuir bolsa de pesquisa e extensão da própria instituição (UNESC);
- i) Caso o acadêmico possua financiamento pelo **FIES** ele poderá participar deste Edital.

6.4 Dos documentos necessários para a inscrição dos planos de trabalho pelos professores orientadores

6.4.1 Para a inscrição do **plano de trabalho**, os professores orientadores deverão preencher e enviar os seguintes documentos:

- a) Formulário eletrônico de inscrição disponível na página <http://www.unesc.net>
- b) **Plano de trabalho**, que deverá conter os seguintes elementos:
 - I – Indicação do acadêmico que receberá a bolsa de pesquisa no programa PIC 170/2017;
 - II – Objetivo da pesquisa;
 - III – Atividades a serem desenvolvidas durante a vigência da bolsa;
 - IV – Cronograma.

Obs.: A página da Propex apresenta um modelo de plano de trabalho.

7. Da homologação dos planos de trabalho:

7.1 Após o encerramento das inscrições, a PROPEX promoverá a verificação dos documentos entregues, homologando apenas as inscrições de **planos de trabalho** que atendam a todos os critérios estabelecidos neste Edital.

7.1.1 A homologação da inscrição dos planos de trabalho está condicionada à inscrição dos acadêmicos na CPAE conforme o **item 6.3** deste Edital, **Das condições de inscrição do acadêmico.**

7.1.2 A análise da documentação de inscrição será feita pela PROPEX e Coordenadores de Pesquisa e Pós-Graduação das Unidades Acadêmicas (UNAS).

7.1.3 Caso a solicitação não atenda aos requisitos do edital, a inscrição não será homologada, com justificativa por escrito.

7.2 A homologação das inscrições será divulgada em até 05 (cinco) dias úteis, após o encerramento do período de inscrições.

8. Da seleção dos bolsistas

8.1 Da seleção dos planos de trabalho

8.1.1 A seleção dos planos de trabalho está condicionada à aprovação do acadêmico no processo de seleção do artigo 170, **edital 01/2017/CPAE.**

8.1.2 A classificação dos planos de trabalho terá por base o índice de carência dos acadêmicos selecionados pelo **edital 01/2017/CPAE.**

8.2 Dos critérios de seleção dos bolsistas

8.2.1 O processo seletivo para recebimento de bolsa de pesquisa é realizado com base no índice de carência do acadêmico, determinado mediante a análise dos seguintes critérios (ver edital **01/2017/CPAE** item 6):

- a) Patrimônio familiar compatível com a renda declarada;
- b) Existência de doença crônica na família;
- c) Gastos com habitação, alimentação, doença crônica, transporte coletivo e educação.

8.3 Da divulgação dos resultados

8.3.1 A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, PROPEX, divulgará os resultados até o dia **10 de abril de 2017.**

8.3.2 Caberá pedido de reconsideração fundamentado, à PROPEX, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação dos resultados.

9. Das condições para a execução dos planos de trabalho selecionados

9.1 Dos compromissos do professor orientador:

- a) Orientar o acadêmico nas várias etapas do projeto proposto;
- b) Ser responsável, ao final da execução do projeto, pelo relatório final de produção científica ou tecnológica a ser entregue à PROPEX e que **deve ser redigido pelo acadêmico-bolsista;**
- c) Ser responsável pela submissão do resultado da pesquisa para publicação em periódicos, congressos ou seminários. A submissão deve ser em coautoria com o orientando;
- d) Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista;
- e) Participar como avaliador de trabalhos resultantes de eventos institucionais da UNESC;

- f) Encaminhar, se for o caso, o plano de trabalho para o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou para a Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UNESC, caso o mesmo seja selecionado;
- g) É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seus bolsistas. Em casos de impedimento eventual do orientador, a redistribuição da bolsa será feita pela Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa da UNA a que está alocado o professor orientador;
- h) Consultar o Serviço de Segurança da Instituição, para que sejam especificados os Equipamentos de Proteção Individual, EPIs, de acordo com os tipos de riscos envolvidos na pesquisa, bem como o treinamento para o seu uso correto;
- i) Utilizar os EPIs necessários e zelar pela sua utilização pelos acadêmicos, sempre que o local ou as atividades executadas assim o exigirem;
- j) Assinar termo de compromisso junto à PROPEX.

9.2 Dos compromissos do acadêmico:

- a) Cumprir com as obrigações estabelecidas no **plano de trabalho**;
- b) Cumprir com o estabelecido no item 10, Do Cancelamento e Devolução das Bolsas de Estudo, do edital **01/2017/CPAE**;
- c) Assinar a prestação de contas até o dia 20 de cada mês, na PROPEX, sob a pena de perder a parcela caso não respeite a data, ficando impedido de participar dos próximos editais de Pesquisa para o ano corrente e subsequente;
- d) Não receber qualquer outra modalidade de bolsa, em programas de pesquisa da instituição ou de outras agências, durante todo o desenvolvimento do projeto;
- e) Restituir os valores referentes à bolsa recebida, em valores atualizados, no prazo de um ano contados da data de concessão da última parcela, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.281, de 20/01/2005, caso não conclua o seu **plano de trabalho** ou caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos;
- f) Fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual, EPIs, recomendados, quando houver recomendação;
- g) Assinar termo de compromisso junto à PROPEX.

9.3 Do cancelamento da bolsa e da substituição dos bolsistas

9.3.1 O professor orientador poderá solicitar o cancelamento da bolsa e a substituição de bolsista a qualquer momento da execução do projeto quando julgar necessário.

9.3.2 Os pedidos de cancelamento de bolsa e de substituição de bolsistas deverão ser encaminhados à PROPEX, via formulário específico disponível na página www.unesc.net, assinado pelo professor orientador e pelo acadêmico bolsista.

9.3.3 A indicação do bolsista substituto será feita pelo professor orientador, preferencialmente entre os classificados da lista de espera do Art. 170, emitida pela CPAE, devendo obedecer aos mesmos critérios estabelecidos no item 8.2 Dos Critérios de Seleção dos Bolsistas.

9.4 Da desistência do acadêmico bolsista

9.4.1 O acadêmico bolsista que desistir do projeto aprovado, impossibilitando a continuidade do mesmo, deverá ressarcir os benefícios recebidos a título de bolsa.

9.5 Do descumprimento dos prazos e condições



9.5.1 O descumprimento dos prazos estabelecidos no item 3 e das condições estabelecidas no item 9.2 deste Edital ou outras atribuições definidas pela PROPEX sujeitará o acadêmico bolsista à devolução de valores relativos aos recursos recebidos.

9.5.2 Os casos serão analisados pela PROPEX, que poderá dispensar o acadêmico bolsista da devolução dos valores, na hipótese de estar comprovada a ocorrência de caso fortuito ou motivos de força maior.

10. Das disposições finais

10.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós Graduação, Pesquisa e Extensão, PROPEX.

Criciúma, 06 de fevereiro de 2017.

Prof.ª Dr.ª. Luciane Bisognin Ceretta
Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão